



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Ofício nº 224/22  
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 06 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIS DOS REIS AUGUSTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar nº 25/22, de 06/09/2022, de autoria do Executivo Municipal, que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei complementar tem por objeto a criação do cargo de Coordenador de Núcleo Pedagógico, conforme justificativa anexa.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAÇIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:  
PLCE-R-2671-06-09-2022  
Etiqueta: 4269  
Data:  
06/09/2022 - 16:40:25  
Gerada por: Vinicius Matheus  
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:  
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal  
de Santa Rosa de Viterbo

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 7 de Setembro, nº885 - Bairro: Centro

Santa Rosa de Viterbo - SP

one- (16) 3954-8830 - Fax: (16) 3954-8832 – CEP 14270-000

e-mail: [direducao@santarosa.sp.com.br](mailto:direducao@santarosa.sp.com.br)



### Justificativa do Coordenador de Núcleo Pedagógico

A equipe, composta por três professores, todos com experiência em sala de aula e que entendem a realidade e as necessidades de cada profissional da rede municipal, tem como meta além de melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), trazer para todas escolas municipais a equidade, para que as mesmas tenham o mesmo nível de ensino e não haja diferenciação quanto a qualidade.

Os coordenadores do Núcleo Pedagógico são professores especializados em suas respectivas áreas (educação infantil, ensino fundamental 1 e educação especial), todos servidores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, com o objetivo de levar a experiência e a vivência em sala de aula para dentro do Departamento, objetivando a construção de um projeto pedagógico que esteja em consonância com a realidade vivida pelo professor, além de construir um plano que dê continuidade no processo educacional do aluno do ensino infantil ao fundamental.

A composição deste Núcleo Pedagógico é de extrema necessidade e prevista no art. 8º da Lei Complementar Nº 61/04 – de 05 de março de 2004:

” As funções de Vice-Diretor de escola e Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos em unidades escolares. Poderá haver posto de trabalho para Coordenador Pedagógico na Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A critério da administração poderão ser providos cargo em comissão, para serem exercidos em unidades escolares e na Diretoria Municipal de Educação, com a função de coordenar e supervisionar especificamente a educação infantil, fundamental e profissional”.



Prefeitura Municipal  
de Santa Rosa de Viterbo

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua 7 de Setembro, nº885 - Bairro: Centro

Santa Rosa de Viterbo - SP

one- (16) 3954-8830 - Fax: (16) 3954-8832 - CEP 14270-000

e-mail: [direducao@santarosa.sp.com.br](mailto:direducao@santarosa.sp.com.br)



Sem mais, colocamos - nos à disposição para mais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rosa de Viterbo, 17 de agosto de 2022.

**Marcos Antônio Ferri**  
**Diretor Municipal de Educação**  
**RG 16.442.999**

EDUCAÇÃO			
CARGA HORARIA 35 HORAS			
ESPECIFICAÇÃO	SALARIO BASE	Quantidade	TOTAL
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 4.380,00	12	R\$ 52.560,00
TOTAL			R\$ 52.560,00
MÉDIA DE QUINQ - 30%			R\$ 15.768,00
MEDIA PONTO PROMOÇÃO - 2,5%			R\$ 1.314,00
MEDIA PONTOS ASSIDUIDADE - 0%			R\$ 0,00
DSR 1/6			R\$ 11.607,00
SEXTA PARTE - 1/6			R\$ 13.541,50
TOTAL			R\$ 42.230,50
TOTAL			R\$ 42.230,50
ENCARGOS	INSS- 20%+3,12%	23%	R\$ 10.792,24
	FGTS-8%	8%	R\$ 3.753,82
	13º SALÁRIO	1/12	R\$ 3.519,21
	1/3 FÉRIAS	1/3	R\$ 1.173,07
TOTAL DE ENCARGOS			R\$ 19.238,34
CUSTO TOTAL DO POSTO DE TRABALHO - PLC Nº 22/22			R\$ 114.028,84
CUSTO ATUAL DO POSTO DE TRABALHO			R\$ 102.039,41
DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUAL E PROPOSTO			R\$ 11.989,43
TOTAL NO MÊS			R\$ 11.989,43
TOTAL NO ANO			R\$ 47.957,72
TOTAL EM 12 MESES			R\$ 143.873,15

EDUCAÇÃO			
CARGA HORARIA 40 HORAS			
ESPECIFICAÇÃO	SALARIO BASE	Quantidade	TOTAL
COORDENADOR NÚCLEO PEDAGÓGICO	R\$ 4.380,00	3	R\$ 13.140,00
TOTAL			R\$ 13.140,00
MÉDIA DE QUINQ - 15%			R\$ 1.971,00
MEDIA PONTO PROMOÇÃO - 2,5%			R\$ 328,50
MEDIA PONTOS ASSIDUIDADE - 2,5%			R\$ 328,50
TOTAL			R\$ 15.768,00
DSR 1/6			R\$ 2.628,00
TOTAL GERAL			R\$ 18.396,00
ENCARGOS	INSS- 20%+3,12%	23%	R\$ 4.701,20
	FGTS-8%	8%	R\$ 1.635,20
	13º SALÁRIO	1/12	R\$ 1.533,00
	1/3 FÉRIAS	1/3	R\$ 511,00
TOTAL DE ENCARGOS			R\$ 8.380,40
CUSTO TOTAL DO POSTO DE TRABALHO - PLC N° 22/22			R\$ 26.776,40
CUSTO ATUAL DO POSTO DE TRABALHO			R\$ 26.776,40
DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUAL E PROPOSTO			0,00
TOTAL NO MÊS			R\$ 26.776,40
TOTAL NO ANO			R\$ 107.105,60
TOTAL EM 12 MESES			R\$ 321.316,80

EDUCAÇÃO			
CARGA HORARIA 40 HORAS			
ESPECIFICAÇÃO	SALARIO BASE	Quantidade	TOTAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 3.946,00	4	R\$ 15.784,00
TOTAL			R\$ 15.784,00
MÉDIA DE QUINQ - 15%			R\$ 2.367,60
MEDIA PONTO PROMOÇÃO - 2,5%			R\$ 394,60
MEDIA PONTOS ASSIDUIDADE - 2,5%			R\$ 394,60
TOTAL			R\$ 18.940,80
DSR 1/6			R\$ 3.156,80
TOTAL GERAL			R\$ 22.097,60
ENCARGOS	INSS- 20%+3,12%	23%	R\$ 5.647,16
	FGTS-8%	8%	R\$ 1.964,23
	13º SALÁRIO	1/12.	R\$ 1.041,47
	1/3 FÉRIAS	1/3.	R\$ 613,82
TOTAL DE ENCARGOS			R\$ 10.066,68
CUSTO TOTAL DO POSTO DE TRABALHO - PLC Nº 22/22			R\$ 32.164,28
CUSTO ATUAL DO POSTO DE TRABALHO			R\$ 27.814,68
DIFERENÇA ENTRE O VALOR ATUAL E PROPOSTO			4.349,60
TOTAL NO MÊS			R\$ 4.349,60
TOTAL NO ANO			R\$ 17.398,41
TOTAL EM 12 MESES			R\$ 52.195,23

Santa Rosa de Viterbo, 1 de setembro de 2022



Resumo			
Especificação dos cargos	No mês	No ano - 4 meses	Em 12 meses
Coordenador Pedagógico	R\$ 4.349,60	R\$ 17.398,41	R\$ 52.195,23
Coordenador de Núcleo Pedagógico	R\$ 26.776,40	R\$ 107.105,60	R\$ 321.316,80
Diretor de Escola	R\$ 11.989,43	R\$ 47.957,72	R\$ 143.873,15
<b>Total</b>	<b>R\$ 43.115,43</b>	<b>R\$ 172.461,73</b>	<b>R\$ 517.385,19</b>
Receita Corrente Prevista	R\$ 7.291.666,67	R\$ 29.166.666,67	R\$ 87.500.000,00
Impacto Orçamentário em percentual (%)	0,591297356	0,591297356	0,591297356



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/22 – DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI da Lei orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Ficam inseridos a alínea c no inciso II do § 1º e §3º ao art. 7º com a seguinte redação:

*c) Coordenador de Núcleo Pedagógico.*

*[...]*

*§ 3º Ficam criados 3 (três) vagas para o cargo de Coordenador de Núcleo Pedagógico.*

Art. 2º Fica alterado o art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º As funções de Vice-diretor de escola, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Núcleo Pedagógico, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos em unidades escolares e no Núcleo Pedagógico.*

*Parágrafo único. A critério da administração, poderão ser providos cargos em comissão, para serem exercidos em unidades escolares e na Diretoria Municipal de Educação, com a função de coordenar e supervisionar especificamente a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA e Educação Especial.*

Art. 3º Fica inserido o art. 24-A com a seguinte redação:

*Art. 24-A A designação para a função de Coordenador de Núcleo Pedagógico será feita pelo Diretor Municipal de Educação considerando os requisitos básicos reportados na Lei Complementar nº 61/04, de 05 de março de 2004: licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em educação (mestrado ou doutorado) e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício como docente em escolas jurisdicionadas à rede municipal de ensino ou sistemas de ensino estadual ou federal para a função de coordenador pedagógico.*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

§ 1º A validade da designação para a função de Coordenador de Núcleo Pedagógico será de 01(um) ano, prorrogável mediante rogativa do Diretor Municipal de Educação.

§ 2º Além dos requisitos previstos no caput deste Artigo, a função de Coordenador de Núcleo Pedagógico da Educação Especial deve ser ocupada por docente do quadro do magistério com Ensino Superior Completo em Pedagogia com Especialização em Educação Especial.

Art. 4º Fica inserido o inciso VII no art. 26 com a seguinte redação:

VII – Jornada do Coordenador Pedagógico e Coordenador de Núcleo Pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Fica alterada a tabela constante no art. 31, passando a vigorar conforme segue abaixo:

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	NÍVEIS					
	I	II	III	IV	V	VI
Profissionais com Ensino médio (professores, monitores pedagógicos e pajens)	X					
Profissionais com ensino superior (professores, monitores pedagógicos e pajens)		X				
Professor com mestrado ou doutorado			X			
Coordenador Pedagógico				X		
Vice-Diretor de Escola				X		
Diretor de Escola					X	
Coordenador de Núcleo Pedagógico					X	
Diretor com mestrado ou doutorado						X

Art. 6º Ficam alterados os vencimentos dispostos na Tabela VII, passando a mesma vigorar conforme segue abaixo:

**TABELA VII = 40 Horas semanais**  
**Profissionais de Educação de Suporte Pedagógico**

Profissionais de Educação	Níveis		
	IV	V	VI
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.946,00	----	----
Coordenador de Núcleo Pedagógico	----	R\$ 4.380,00	----
Vice – Diretor de Escola	R\$ 3.946,00	----	----
Diretor de Escola	----	R\$ 4.380,00	----
Diretor de Escola com Mestrado ou Doutorado	----	----	R\$ 4.490,37

Art. 7º Fica inserido o Anexo 01 conforme abaixo disposto:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO 01

As atribuições do Coordenador do Núcleo Pedagógico se resumem em gerir o Núcleo Pedagógico, planejando, coordenando e avaliando a implementação da proposta curricular para a faixa etária abrangida pelo respectivo Núcleo, propondo e desenvolvendo ações formativas, bem como a articulação visando à (re)construção do Projeto Político Pedagógico com a participação efetiva de toda a comunidade envolvida.

### DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O Núcleo de Educação Infantil é dirigido por Coordenador de Núcleo Pedagógico, ocupado por servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do Art. 84 e Anexo VI da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, com jornada fixada em 40 horas semanais.

As atribuições detalhadas do Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil, são as seguintes:

1. Administrar o Núcleo de Educação Infantil, integrando-o ao Núcleo de Ensino Fundamental 1, Educação de Jovens e Adultos e ao Núcleo de Educação Especial;
2. Planejar políticas educacionais e coordenar sua implementação;
3. Elaborar e implementar propostas curriculares;
4. Articular e mobilizar a comunidade escolar no estabelecimento de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da criança na instituição, com observância do Projeto Político Pedagógico;
5. Planejar e implementar políticas e ações de formação inicial e continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil, alinhadas às necessidades da primeira infância, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.257, de 08 de março de 2016, e às demandas da rede municipal de ensino;
6. Definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação das unidades escolares de Educação Infantil;
7. Implementar critérios que garantam os direitos fundamentais da criança nas instituições escolares de Educação Infantil;
8. Acompanhar e orientar as políticas e ações educacionais desenvolvidas nas unidades escolares de Educação Infantil;
9. Estabelecer, em conjunto com as unidades escolares, estratégias e mecanismos de avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, nos termos da legislação vigente, de forma a garantir o processo reflexivo docente sobre as práticas pedagógicas;
10. Coordenar a política de educação integral e em tempo integral, estabelecendo critérios e indicadores para aferir a qualidade oferecida;
11. Coordenar, avaliar e propor soluções efetivas e eficazes para o bom funcionamento das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino que atendem crianças de 0 a 5 anos;
12. Realizar planejamento e ações efetivas para oferta de vagas em creches e pré-escola;
13. Propor ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajes e gestores das unidades de educação infantil;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

14. Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;
15. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

## Da atuação em creches

Na atuação junto às creches (0 a 3 anos), o Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil tem, especialmente, as seguintes atribuições:

1. Elaborar, atualizar, construir o currículo da Educação Infantil de forma coletiva e pautada no princípio da gestão democrática;
2. Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas;
3. Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;
4. Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de aprendizagem, orientando sua aplicação;
5. Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para processos de avaliação interna e externa das instituições de Educação Infantil;
6. Analisar os resultados dos indicadores de qualidade das instituições, sugerindo a adoção de medidas para correção de rumos e aprimoramento;
7. Prestar informações necessárias aos órgãos de fiscalização e controle, e aos municípios, sempre que solicitados, bem como à comunidade escolar;
8. Propor e implementar políticas públicas para a Educação Infantil, considerando as peculiaridades da faixa etária;
9. Responsabilizar-se pela orientação pedagógica às equipes docentes e gestores de unidades com atendimento de crianças de até 3 anos de idade;
10. Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajens e gestores da educação básica;
11. Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;
12. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

## Da atuação em pré-escolas

Na atuação junto às pré-escolas (4 e 5 anos), o Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil tem especialmente as seguintes atribuições:

1. Elaborar, atualizar, construir o currículo da educação infantil de forma coletiva e pautada no princípio da gestão democrática;
2. Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas;
3. Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;
4. Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de aprendizagem, orientando sua aplicação;
5. Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para os processos de avaliação interna e externa nas instituições de educação infantil;
6. Analisar os resultados dos indicadores de qualidade das instituições, sugerindo a adoção de medidas para correção de rumos e aprimoramento;
7. Prestar informações necessárias aos órgãos de fiscalização e controle e aos municípios sempre que solicitados, bem como à comunidade escolar;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

8. Coordenar a implementação da proposta de definição das políticas públicas para a Educação Infantil;
9. Realizar a orientação pedagógica às equipes das unidades com atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade;
10. Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajes e gestores da educação básica;
11. Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;
12. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

## DO NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL 1 E EJA

O Núcleo de Ensino Fundamental 1 e EJA é dirigido pelo Coordenador de Núcleo Pedagógico, ocupado por servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do Art. 84 e Anexo VI da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, com jornada fixada em 40 horas semanais.

### Das atribuições

Na área do Ensino Fundamental, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Lei, o Coordenador do Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:

1. Coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido nas Unidades de Ensino Fundamental, especificamente voltado aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA (anos Iniciais);
2. Elaborar, atualizar e implementar o currículo;
3. Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas de forma articulada com os profissionais da rede;
4. Orientar as escolas na implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;
5. Desenvolver materiais didáticos para alunos e docentes, orientando sua utilização;
6. Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de ensino-aprendizagem nos termos da legislação vigente, orientando sua aplicação;
7. Especificar recursos didáticos e paradidáticos necessários e orientar sua aplicação;
8. Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para implementar processos de avaliação de desempenho no ensino de sua especialidade;
9. Analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerindo intervenções para garantia do aprendizado do aluno;
10. Desenvolver estratégias e mecanismos para efetivação da garantia do direito do aluno à aprendizagem e formação integral, considerando ações para:
  - 10.1- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
  - 10.2- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
  - 10.3- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores;
  - 10.4- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

11. Assegurar o fortalecimento e implementação do currículo nos termos da legislação vigente;
12. Realizar estudos e propor ações intersetoriais para que, de forma progressiva, a rede municipal ofereça possibilidades de formação integral com qualidade para alunos de seu sistema de ensino;
13. Implementar o currículo e criar estratégias de fortalecimento do Projeto Político Pedagógico nas Unidades Escolares;
14. Implementar critérios de processos de avaliação a aprendizagem de alunos;
15. Implementar a avaliação interna e externa do estabelecimento de ensino;
16. Responsabilizar-se pelas orientações pedagógicas junto às Unidades de Ensino Fundamental;
17. Propor, implementar e avaliar ações de formação inicial, capacitação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de arte, professores de educação física, e gestores das unidades de ensino fundamental;
18. Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;
19. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

## Da atuação na EJA

Na área de Educação de Jovens e Adultos, sem prejuízo do disposto no Art. 8º desta Lei, o Coordenador do Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:

1. Viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si;
2. Criar estratégias e mecanismos de forma a articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, nos termos da legislação vigente;
3. Elaborar, atualizar e implementar o Currículo da EJA junto aos profissionais da educação;
4. Propor a criação de diretrizes e normas pedagógicas;
5. Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;
6. Desenvolver materiais didáticos em conjunto com os profissionais da Educação, para alunos e docentes, orientando sua adequada utilização;
7. Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de ensino-aprendizagem nos termos da legislação vigente, orientando sua aplicação;
8. Especificar recursos didáticos e paradidáticos necessários e orientar sua aplicação;
9. Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para implementar processos de avaliação de desempenho no ensino de sua especialidade;
10. Analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerindo intervenções para garantia do aprendizado do aluno;
11. Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de arte, professores de educação física e gestores de unidades de EJA;
12. Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;
13. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

## DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Núcleo de Educação Especial é dirigido por Coordenador de Núcleo Pedagógico, ocupado por servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do Art. 84 e Anexo VI da Lei Complementar nº 261, de 29 de dezembro de 2015, com jornada fixada em 40 horas semanais.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## Das atribuições

Na área da Educação Especial, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Lei, o Coordenador de Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:

1. Planejar políticas e ações de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e coordenar sua implementação;
2. Definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho com os educandos público-alvo da Educação Especial e coordenar sua implementação;
3. Promover a formação inicial e continuada para atuação nos serviços de educação especial da Rede Municipal de Ensino, bem como a formação dos demais profissionais de educação e comunidade educativa, sobre questões relacionadas à educação especial;
4. Articular projetos e ações intersetoriais para o atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial, com vistas ao fortalecimento da rede de proteção social no Município;
5. Coordenar a formulação e implementação de diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e instituições parceiras;
6. Articular e acompanhar ações intersetoriais que objetivem a garantia de acessibilidade em todos os seus aspectos;
7. Assegurar recursos pedagógicos e estrutura necessários ao atendimento do público-alvo da Educação Especial;
8. Estabelecer parcerias nos termos da legislação vigente, havendo necessidade, através de Termo de Colaboração com instituições especializadas, para o atendimento aos alunos demandantes de atendimento especializado;
9. Criar mecanismos e estratégias para monitoramento e avaliação da execução do objeto das parcerias indicadas no inciso VIII, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015, de 14/12/2015, e Decreto Municipal nº 4612/17, de 23/11/2017;
10. Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação especial, professores de arte, professores de educação física e gestores da educação básica;
11. Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;
12. Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de setembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal